

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Título de Cidadã Paulista em homenagem à Senhora Stéphanie Habrich.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/20) (VEREADORA SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em Homenagem à APECC – Associação Paulista dos Empreendedores do Circuito das Compras.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 183-A do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata para homenagear a APECC, entidade que desenvolve relevantes serviços à sociedade.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/20) (VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS)

Concede a honraria Salva de Prata ao Jornal Semanário da Zona Norte, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 183-A do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria Salva de Prata em homenagem ao Jornal Semanário da Zona Norte, CNPJ 03.111.075/0001-38, com sede à Rua Caçador, 174 – Vila Paiva – CEP 02073-000 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Fundador e Diretor, Sr. João Carlos Dias.

Art. 2º A entrega da honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/20) (VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Antonio Carlos Cimino, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 183-A do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Senhor Antonio Carlos Cimino a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/20) (VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Dispõe sobre a concessão da honraria Título de Cidadã Paulista a Neusa Prone Teixeira da Silva, e fixa providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 183-A do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma do Título de Cidadã Paulista da Cidade de São Paulo a Neusa Prone Teixeira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/20) (VEREADORA SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)

Concede a honraria Salva de Prata à Associação Rede Rua.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 183-A do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida honraria Salva de Prata à Associação Rede Rua, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/20) (VEREADORA SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)

Concede a honraria Salva de Prata à Associação Brasileira dos Coreanos – ABC.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 183-A do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida honraria Salva de Prata à Associação Brasileira dos Coreanos – ABC, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020 – QUINTA-FEIRA
10:00 - 19:00
Exposição "Universo Cerâmico" Saguaão de Entrada José Mentor
Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
19:00 - 22:00
Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Administração Pública
- PL 19/2019
Plenário 1º de Maio - 1º Andar
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS (Retransmissão)
Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS (Retransmissão)
Auditório Freitas Nobre - Térreo-externo (Retransmissão)
Zê Turin - Republicanos
19:00 - 22:00
Sessão Solene para a Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Rogério Luis Adolfo Cury
Salão Nobre - 8º Andar
Auditório Prestes Maia - 1º Andar (Retransmissão)
Isac Félix - PL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 439/2020 - Designando Fernando da Silva Ramos, reg. TC 1.393, para substituir Bárbara Nogueira Martins no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 14.916/2009, por motivo de férias, a partir de 3.11.2020.

Port. 440/2020 - Designando Paulo José da Silva, reg. TC 942, para substituir Fernando da Silva Ramos no cargo de Assessor de Gabinete II, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-2, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida lei, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 3.11.2020.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE NOJO – DEFERIDO e-TCM 10728/2020 – Roberta Carolina Dias Barbosa. e-TCM 11335/2020 – Silvia Yuri Matsumoto.

ADICIONAIS - INDEFERIDO

e-TCM 10694/2020 - DESPACHO: "À vista das informações dessa Coordenadoria, bem como da manifestação da D. AJCE à peça 3, indefiro o pedido de adicional correspondente ao 7º quinquênio, solicitado pelo servidor SR. ABELARDO MANOEL DA SILVA, reg.TC 30.427, Supervisor de Serviços (Op.), vencimento básico QTC-01 que completaria o 7º quinquênio em 03.09.2020, porquanto com a edição da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o período compreendido entre a publicação da citada lei, 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

e-TCM 12517/2020 - DESPACHO: "À vista das informações dessa Coordenadoria, bem como da manifestação da D. AJCE à peça 3, indefiro o pedido de adicional correspondente ao 1º quinquênio, solicitado pela servidora ALINE BERGER CERESINO, reg.TC 20.221, Agente de Fiscalização, vencimento básico QTC-18, que completaria o 1º quinquênio em 05.09.2020, porquanto com a edição da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o período compreendido entre a publicação da citada lei, 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 3.112ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)

Aos sete dias do mês de outubro de 2020, às 11 horas, realizou-se a 3.112ª sessão (extraordinária) de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 6/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Roberto Bragaum, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves e o Procurador-Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo. A Presidência: " Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 3 de outubro p.p., esta sessão destina-se ao julgamento das Contas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec, referente ao exercício 2018. A seguir, o Conselheiro Presidente João Antonio concedeu a palavra ao Conselheiro Domingos Dissei que passou a relatar o processo **TC/015695/2019** – Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Balanço referente ao exercício 2018 (Apensados os processos TC/007181/2019 e TC/007696/2019), concernente às referidas Contas, com relatório e voto, a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, o Plenário exarou o seguinte **ACÓRDÃO**: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec, dos quais é Relator o Conselheiro Domingos Dissei. Considerando o cenário em que: as informações contábeis da Fundatec, constantes do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2018, indicam a deterioração do seu patrimônio líquido entre 2017 e 2018; está autorizada sua extinção por conta da Lei 17.433/2020, a partir de 30 de julho de 2020; a regularização das impropriedades apuradas poderá ser verificada nas futuras fiscalizações; e as inexistências nos ativos da entidade são graves, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, em caráter excepcional, as Contas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, relativas ao exercício 2018, ressalvadas as irregularidades que serão objeto de determinação, bem como os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento. Acordam, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento, relacionadas no item 8 do RAF/2018, bem como em acolher como determinações as "Propostas de Determinações" elencadas no item 7, exceto o subitem 7.1.3, considerado sanado, e prejudicada a determinação 7.2.2. Acordam, também, à unanimidade, com relação às infringências apuradas pela Equipe de Auditoria – itens 7.1.1 e 7.1.2 –, em recomendar maior rigor por parte da Fundatec, notadamente no que tange à conciliação das contas bancárias, visando a assegurar a adequada posição financeira e patrimonial da entidade. Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo, São Paulo, 7 de outubro de 2020. a) João Antonio – Presidente; a) Domingos Dissei – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Roberto Bragaum – Vice-Presidente; a) Maurício Faria – Conselheiro." Prossequindo, o Presidente concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais. Nada mais havendo a tratar, às 11h10min, o Presidente encerrou a sessão de videoconferência, da qual foi lavrada a presente ata, que vai, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda.

PROCESSO: TC/015695/2019

Interessada: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec

Objeto: Balanço referente ao exercício 2018

Relator: Conselheiro Domingos Dissei

Egrégio Plenário

1) INTRODUÇÃO

Em julgamento a prestação de Contas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, relativa ao exercício de 2018, criada pela Lei Municipal 13.806, de 10.05.04, e atualizada pela Lei Municipal 16.115, de 09.01.15, que também, criou o Centro de Formação cultural de Cidade Tiradentes.

A entidade tem personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, estando vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE), de acordo com o Decreto Municipal 56.071/15 e pertencente à Administração Indireta, tem como finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e o apoio à cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial e econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano.

Para o cumprimento de sua finalidade, a entidade conta com 2 equipamentos públicos: A Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti, localizada na Avenida dos Metalúrgicos, 1945 e o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, localizada na Av. Inácio Monteiro, 6900 – Cidade Tiradentes.

A estrutura organizacional da Fundação Paulistana corresponde à Diretoria Geral e ao Conselho Administrativo (LM 16.115/15, art. 8º).

A Diretoria Geral é composta pelo Diretor-Geral, Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura e Coordenadoria de Administração e Finanças; O Diretor Geral administra a entidade, cumpre as deliberações do Conselho Administrativo e celebra contratos, convênios, parcerias e acordos, entre outras funções;

O Conselho Administrativo é formado por até 23 membros, incluindo o Diretor Geral (que o preside) e representantes de 7 secretarias municipais (Trabalho e Empreendedorismo; Cultura; Educação; Saúde; Governo; Planejamento, Orçamento e Gestã; Assistência e Desenvolvimento Social), do Ministério da Educação, das unidades mantidas pela Fundação (com participação de supervisores, professores, alunos e funcionários) e da sociedade civil.

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade apresentou ao TCMSP para apreciação e julgamento a documentação que compõe sua prestação de contas, em desconformidade com o disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução 03/2002 (Infringência 7.1.1).

Ressalte-se que a Fundação Paulistana solicitou a prorrogação do prazo (peça 11) e houve o deferimento do pedido pelo Conselheiro Relator (peça 14).

As demonstrações contábeis foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30/04/2019, atendendo a Lei Federal 4.320/64 e nos moldes estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

As contas prestadas pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia foram analisadas sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

3) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em 2018, o confronto entre as Receitas arrecadadas no montante de R\$ 197.743,57 e as Despesas empenhadas no valor de R\$ 17.772.654,43, resultou em um déficit orçamentário de R\$ 17.574.910,86. O resultado deficitário foi compensado com o repasse financeiro da PMSP para a Fundação, que totalizou o valor de R\$ 12.234.004,83.

3.1 RECEITAS

A Receita Orçamentária foi composta em sua maioria por receitas patrimoniais, decorrente de aplicações financeiras, seguidas de outras receitas decorrentes de indenizações, restituições e ressarcimentos, que totalizaram R\$ 9.558,21 (4,83% do total), que se refere a multas (R\$ 1.708,54) e a ressarcimentos/indenizações (R\$ 7.649,67).

3.2 DESPESAS

Em 2017, a Lei Orçamentária fixou as despesas em R\$ 21.185.600,85. Durante o exercício as despesas empenhadas totalizaram R\$ 17.772.654,43, representando 83,89% do total orçado, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 3.412.946,42.

Em relação à economia orçamentária, a administração da Fundatec informou que, foi devido a não homologação de cursos pelo Ministério da Educação, resultando na baixa utilização do orçamento.

As despesas se concentraram em: (Pessoal e Encargos R\$ 10.040.770,34) e (Outras Despesas correntes R\$ 7.628.717,81) onde houve pagamentos aos credores decorrentes de bens e serviços.

4) GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro de 31.12.18 importou no total de R\$ 25.967.211,94. No grupo Caixa e Equivalentes de Caixa para o exercício seguinte estava registrado o montante de R\$ 4.941.293,24.

Balanço Financeiro

A auditoria verificou que a conciliação se encontrava em fase de processamento e que não representava adequadamente a posição financeira e patrimonial da entidade, razão pela qual registrou a (Infringência 7.1.2.)

Na análise dos valores inscritos em restos a pagar, relativos ao exercício de 2018, no total de R\$ 4.324.216,36, sendo R\$ 3.869.120,41 não processados e R\$ 455.095,95 processados, não foram identificadas impropriedades.

5) GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2018 demonstrou os seguintes valores:

Balanço Patrimonial

5.1. Ativo circulante

Os ativos que estavam disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização em até doze meses totalizavam R\$ 5.805.303,51. Do total 85,11% são constituídos de saldos da conta Bancos, ainda não totalmente conciliada.

5.2. Ativo não circulante

Constituído exclusivamente pela conta de imobilizado, com saldo de R\$ 1.161.947,05.

Apontou a Auditoria que o imobilizado da Fundação continua não refletindo sua realidade, por não demonstrar os valores regulares dos bens móveis e imóveis. Tal constatação foi objeto de determinação no RAF do exercício 2006, reiterada no Acórdão do RAF do exercício 2013, e ainda não foi resolvida pela atual administração.

5.3. Passivo Circulante e Passivo não Circulante

Os passivos exigíveis em até doze meses, totalizavam R\$ 715.126,28 e estavam compostos com valores relativos às obrigações trabalhistas, tais como: despesas com salários, remunerações e benefícios dos funcionários da Fundação.

Em relação às demais obrigação de longo prazo consta o valor de R\$ 236.349,15 referente a restos a pagar do exercício de 2005, que ainda estão em processo de análise para confirmação da importância registrada.

5.4. Patrimônio Líquido

Em 31.12.18, o valor do Patrimônio Líquido da Fundação resultou em R\$ 6.015.775,13, que corresponde ao resultado acumulado no exercício.

Confere a auditoria que o Saldo Patrimonial demonstrado não representa fielmente a situação da Fundação, tendo em vista as diferenças apuradas entre a conciliação bancária e contabilização dos pagamentos efetuados de exercícios anteriores. As falhas apontadas demonstram que as impropriedades persistem.

5.5. Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Neste grupo de contas estão registrados os créditos e valores realizáveis, bem como as dívidas fundadas e outros exigíveis que não dependem de autorização orçamentária (Ativos e Passivos Financeiros), os bens, créditos e valores e as dívidas fundadas, cuja mobilização, alienação, amortização ou resgate dependem de autorização legislativa (Ativos e Passivos Permanentes), e ainda, as contas que representem passivos financeiros, mas que não apresentam passivos patrimoniais associados, como o crédito empenhado a liquidar e restos a pagar não processados a liquidar.

Foi observado que contribuíram para a redução do saldo patrimonial em R\$ 3,2 milhões de 2017 para 2018 o resultado menor, um volume maior dos restos a pagar inscritos (R\$ 983 mil) e uma redução de caixa e equivalentes de 2017 para 2018 (R\$ 2 milhões).

5.6. Contas de Compensação

De acordo com os auditores, a Fundação Paulistana, não está efetuando os registros necessários ao controle dos atos potenciais, descumprindo o previsto no MCASP e o previsto no art. 105, inciso VI da Lei Federal 4.320/64.

5.7. Superávit/Déficit Financeiro

No exercício de 2018, o resultado do confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, foi positiva, o que gerou um superávit financeiro de R\$ 398.141,16.

5.8. Demonstração das Variações Patrimoniais

As variações patrimoniais quantitativas são aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

As Variações Patrimoniais Aumentativas, que compreendem a entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resultam em aumento do patrimônio líquido, totalizaram, em 2018, o valor de R\$ 12.498.129,37.